



# O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de  
Bom Jesus do Itabapoana  
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XXII

Edição 726

20 de Outubro de 2023

## PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

**Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo**

Vice-Prefeito

**Otávio Amaral de Carvalho**

## ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

**Raphael de Souza Garcia Marques**

Secretário Municipal de Governo

**Diego Medeiros Zanon**

Controlador Geral de Município

**Sergio Roberto Arenari Garcia Filho**

Advogado Geral do Município

**Raquel de Souza Pereira Correia**

Procuradoria Jurídica

**Ronaldo Borges de Abreu**

**Paulo Vitor Souza Fontes**

**Jessica Sancção Alves**

**Márcio Nunes Rodrigues**

## ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Leonardo Degli Esporite Garcia**

Secretário Municipal de Finanças

**Carlos Alberto Faneli Laurindo**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

**José Geraldo de Oliveira Moraes**

Secretário Municipal de Saúde

**Marcia Alessandra Azevedo da Silva**

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

**Fabio de Mello Lins da Silva**

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

**Leonardo Gualande Almeida**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

**Maurício Silva Zanon**

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Ivana dos Santos Gomes**

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

**Angelica Cristina Nagel Hullen**

## ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**Claudio Figueiral Ribeiro**

## ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

2º Distrito: Calheiros

**Antonio José da Silva**

3º Distrito: Rosal

**Paulo Sérgio Rosa**

4º Distrito: Carabuçu

**Bruno Turques Schuab**

5º Distrito: Pirapetinga de Bom Jesus

**Tarciso Rodrigues de Souza**

6º Distrito: Serrinha

**CRISTIANO DA ROCHA VILELA.**

7º Distrito: Barra do Pirapetinga

**Manoel Florenço da Roza**

8º Distrito: Usina Santa Maria

**Aldemir Marinato Torres**

9º Distrito: Usina Santa Izabel

**José Ricardo Ferreira Pavão**

10º Distrito: Bom Jardim

**Antônio Dias da Silva**

## PODER LEGISLATIVO

Presidente

**Leonardo Dutra de Carvalho**

Vice-Presidente

**Samuel Junior Soares de Aguiar**

Primeiro Secretário

**Maycon Chaves da Silva**

Segundo Secretário

**Cleber Reis do Nascimento**

## DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Antonio da Silveira Costa**

**Clério Tadeu da Silva**

**Denislauro da Silva Possidonio**

**Eduardo Alves Paiva**

**Luciara Amil Nunes Azevedo**

**José Luiz Rezende do Carmo**

**Marcelo Vieira Pereira**

**Moacir Oliveira de Almeida**

**Sérgio Ney Borges Crizostomo**



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – RJ

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO N° 022/2023, em 18 de Outubro de 2023.**

O Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Emitir em reunião ordinária do colegiado em 18 de outubro de 2023, a aprovação dos conselheiros presentes, por unanimidade, a retificação da prestação de contas do exercício de 2020 do Bloco de Proteção Social Básica e Bloco de Proteção Social Especial, conforme Processo nº 71000.007200/2022-55, e como consta na ata nº 07/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Thais Romano de Vasconcelos e Almeida**

Presidente do CMAS



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – RJ  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  
Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO Nº 023/2023, 18 de Outubro de 2023.**

O Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Emitir em reunião ordinária do colegiado, em 18 de outubro de 2023, as composições das Comissões Permanentes, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.163 de 16 de Abril de 2015, e da Comissão Temporária, conforme consta na ata nº 07/2023.

**1) Comissão Permanente de Ética do Conselho Municipal de Assistência Social**

Presidente: Thais Romano de Vasconcelos e Almeida

Demais membros: Adriana Nascimento Carneiro; Jussara Maria de Jesus Miranda; Miguel Ângelo Barbosa Mota Filho; e Roseni Ferreira Souza Curcio

**2) Comissão Permanente de Integração, acompanhamento e divulgação com os demais Conselhos Municipais, do Conselho Municipal de Assistência Social**

Presidente: Jefferson da Rocha Poses

Demais membros: Eduardo Correa Ribeiro; Jussara Maria de Jesus Miranda; Márcio Pedroza Cavichine; e William de Souza Miranda

**3) Comissão Permanente de Inscrição no CMAS, do Conselho Municipal de Assistência Social**

Presidente: Rosinea de Rezende Freitas

Demais membros: Carlos Roberto de Oliveira Junior; Marcelo Borges Moreno; Marta Miranda Giesta Figueiredo; e Walesca Araujo Coelho

**4) Comissão Permanente de Instância do Programa Bolsa Família, do Conselho Municipal de Assistência Social**

Presidente: Gabriela Rodrigues da Silva

Demais membros: Daniele Peres Brites de Moraes; Elis Regina Pacheco de Souza Figueiredo; Roseni Ferreira Souza Curcio; e Rosinea de Rezende Freitas

**5) Comissão Temporária para atualização de Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social**

Presidente: Marta Miranda Giesta Figueiredo

Demais membros: Andrea Mello Faria Monteiro; Angélica Cristina Nagel Hullen; Rosinea de Rezende Freitas; e Thais Romano de Vasconcelos e Almeida

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Thais Romano de Vasconcelos e Almeida**  
Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2134, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, em razão da Lei Municipal nº1707, sancionada em 19 de setembro de 2023, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 24.003,28 distribuídos nas seguintes dotações:

Local: 10.01.01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Função Programática	Descrição (projeto/atividade)	Fonte	Valor (R\$)
720	10.301.0106.2761.2761 3.3.90.36.00	SAÚDE MAIS VOCÊ - POR SERVIÇOS DE SAÚDE MAIS HUMANO E JUSTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	605	24.001,32
723	10.302.0109.2761.2761 3.3.90.39.00	FACILITA SUS - SIMPLIFICAR E FACILITAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	605	1,96
TOTAL				24.003,28

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 100101 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Função Programática	Descrição (projeto/atividade)	Fonte	Valor (R\$)
719	10.301.0106.2761.2761 3.1.90.11.00	SAÚDE MAIS VOCÊ - POR SERVIÇOS DE SAÚDE MAIS HUMANO E JUSTO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	605	-1,96
721	10.302.0109.2761.2761 3.1.90.11.00	FACILITA SUS - SIMPLIFICAR E FACILITAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	605	-24.001,32
TOTAL				-24.003,28

Av. Governador Roberto Silveira, nº68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 21 de setembro de 2023

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2134, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, em razão da Lei Municipal nº1707, sancionada em 19 de setembro de 2023, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 24.003,28 distribuídos nas seguintes dotações:

Local: 10.01.01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Função Programática	Descrição (projeto/atividade)	Fonte	Valor (R\$)
720	10.301.0106.2761.2761 3.3.90.36.00	SAÚDE MAIS VOCÊ - POR SERVIÇOS DE SAÚDE MAIS HUMANO E JUSTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	605	24.001,32
723	10.302.0109.2761.2761 3.3.90.39.00	FACILITA SUS - SIMPLIFICAR E FACILITAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	605	1,96
TOTAL				24.003,28

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 100101 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Função Programática	Descrição (projeto/atividade)	Fonte	Valor (R\$)
719	10.301.0106.2761.2761 3.1.90.11.00	SAÚDE MAIS VOCÊ - POR SERVIÇOS DE SAÚDE MAIS HUMANO E JUSTO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	605	-1,96
721	10.302.0109.2761.2761 3.1.90.11.00	FACILITA SUS - SIMPLIFICAR E FACILITAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	605	-24.001,32
TOTAL				-24.003,28

Av. Governador Roberto Silveira, nº68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 21 de setembro de 2023

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
PREFEITO MUNICIPAL

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana  
R. Gov. Roberto Silveira  
28812972/0001-08 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2.128, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e da outras providências:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de Acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, Art. 7º de Lei Municipal nº 1.644 de 13 de janeiro de 2023 e a Lei Municipal nº 1.652 de 04 de abril de 2023.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.051.020,76 distribuídos nas seguintes dotações:

02 01 01 Gabinete do Prefeito

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
17	04.122.0119.2001.0001 3.3.90.36.00	RELAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	704 não Referente a Royalties do Pet	12.875,00

06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
112	12.361.0110.2632.2632 3.1.90.94.00	EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTÁ EM NOSSAS MÃOS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500 cursos não vinculados de imposto	9.349,95

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
117	12.361.0110.2632.2632 3.3.90.30.00	EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTÁ EM NOSSAS MÃOS MATERIAL DE CONSUMO	550 transferência do Salário-Educação	20.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
122	12.361.0110.2632.2632 3.3.90.30.00	EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTÁ EM NOSSAS MÃOS MATERIAL DE CONSUMO	573 Patriotas e Gas Natural Vinculados	70.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
135	12.361.0110.2632.2632 3.3.90.39.00	EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTÁ EM NOSSAS MÃOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	550 transferência do Salário-Educação	85.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
176	12.365.0110.2633.0000 3.3.90.30.00	EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTÁ EM NOSSAS MÃOS MATERIAL DE CONSUMO	550 transferência do Salário-Educação	11.553,79

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
181	12.365.0110.2633.0000 3.3.90.30.00	EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTÁ EM NOSSAS MÃOS MATERIAL DE CONSUMO	573 Patriotas e Gas Natural Vinculados	50.000,00

06 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
251	27.122.0114.2018.2018 3.3.90.39.00	BOM JESUS VIRANDO O JOGO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	704 não Referente a Royalties do Pet	39.576,53

07 01 01 Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
269	15.451.0124.2011.2011 3.3.90.30.00	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES MATERIAL DE CONSUMO	704 não Referente a Royalties do Pet	150.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
273	15.451.0124.2011.2011 3.3.90.39.00	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	704 não Referente a Royalties do Pet	150.000,00

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana  
R. Gov. Roberto Silveira  
28812972/0001-08 Exercício: 2023

09 01 01 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
310	13.392.0121.2014.2610 3.3.90.39.00	VALORIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA E URBAN OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	704 não Referente a Royalties do Pet	40.000,00

10 01 01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
320	10.122.0105.2610.0000 3.1.90.94.00	BOM JESUS - SUS GOVERNANÇA LOCAL E PARTICIPATIVA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500 cursos não vinculados de imposto	4.876,25

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
322	10.122.0105.2610.0000 3.3.90.14.00	BOM JESUS - SUS GOVERNANÇA LOCAL E PARTICIPATIVA DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500 cursos não vinculados de imposto	52.501,96

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
325	10.122.0105.2610.0000 3.3.90.33.00	BOM JESUS - SUS GOVERNANÇA LOCAL E PARTICIPATIVA PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500 cursos não vinculados de imposto	616,20

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
326	10.122.0105.2610.0000 3.3.90.36.00	BOM JESUS - SUS GOVERNANÇA LOCAL E PARTICIPATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500 cursos não vinculados de imposto	986,16

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
327	10.122.0105.2610.0000 3.3.90.39.00	BOM JESUS - SUS GOVERNANÇA LOCAL E PARTICIPATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 cursos não vinculados de imposto	38.383,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
329	10.122.0105.2610.0000 3.3.90.46.00	BOM JESUS - SUS GOVERNANÇA LOCAL E PARTICIPATIVA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	500 cursos não vinculados de imposto	121.682,86

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
330	10.122.0105.2610.0000 3.3.90.47.00	BOM JESUS - SUS GOVERNANÇA LOCAL E PARTICIPATIVA OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	500 cursos não vinculados de imposto	51.780,26

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
409	10.305.0107.2615.0000 3.1.90.04.00	MONITORA SAÚDE - SAÚDE EM CONSTANTE VIGILÂNCIA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500 cursos não vinculados de imposto	60.984,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
417	10.305.0107.2615.0000 3.3.90.39.00	MONITORA SAÚDE - SAÚDE EM CONSTANTE VIGILÂNCIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600 verbas do Governo Federal - Bloc	674,97

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
374	10.302.0109.2612.0000 3.3.90.30.00	FACILITA SUS - SIMPLIFICAR E FACILITAR OS SERVIÇOS DE S MATERIAL DE CONSUMO	500 cursos não vinculados de imposto	37.798,92

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
378	10.302.0109.2612.0000 3.3.90.39.00	FACILITA SUS - SIMPLIFICAR E FACILITAR OS SERVIÇOS DE S OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600 verbas do Governo Federal - Bloc	522.195,51

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
668	10.302.0109.2747.2747 3.3.90.39.00	FACILITA SUS - SIMPLIFICAR E FACILITAR OS SERVIÇOS DE S OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	621 não de Recursos do SUS próprios	5,18

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

11 01 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Rows include items 429, 434, and 523.

12 01 12 Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row includes item 549.

13 01 01 Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Rows include items 557 and 561.

24 01 01 Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row includes item 603.

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação Total/Parcial:

04 01 01 Secretaria Municipal de Administração

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row includes item 35.

05 01 01 Secretaria Municipal de Finanças

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row includes item 64.

06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row includes item 102.

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Rows include items 108, 128, 129, 185, 188, 210, and 233.

07 01 01 Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row includes item 255.

08 01 01 Setor de Agricultura

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row includes item 302.

08 02 02 Setor de Meio Ambiente

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row includes item 305.

10 01 01 Fundo Municipal de Saúde

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Rows include items 316, 317, and 328.

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

10 01 01 Fundo Municipal de Saúde

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Rows include items 331, 344, 365, 367, 370, 371, 372, 373, 381, 383, 390, 396, 413, 416, and 666.

11 01 01 Fundo Municipal de Assistência Social

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

11 01 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Rows include items 421, 527, 546, 640, 593, 595, 596, 597, 619, and a TOTAL row.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 11 de SETEMBRO de 2023

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 227/23, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei 1301 de 11 de dezembro de 2017,

Art. 1º- Nomear como **Suplente** do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) do Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para o biênio 13/12/2022 a 13/12/2024, nos moldes da Lei 1.301 de 11 de dezembro de 201, ALTERANDO a Portaria 241/22, pelo pedido de afastamento da Suplente: Josielly Soihlo de Oliveira Amoy,

a. 01 (um) representante Titular e 01 (um) **Suplente** com conhecimento da cultura popular, teatro, dança, artes plásticas, fotografia, artesanato e colecionadores, em âmbito municipal:

Titular: Pedro Salim Júnior;  
Suplente: Adilson Figueiredo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 10 de outubro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000  
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 228/23, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. Determinar que o Servidor Público Estadual **ROBERTO CREMONEZ VOGAS**, ID funcional 43270476, vínculo 2, matrícula 3090383-5, Professor Docente I/ 16 horas – Educação Física, na qualidade de cedido para este Município, retorne a partir de 27 de setembro de 2023, a desempenhar suas funções junto a Secretaria Estadual de Educação.

Art.2º. Fica determinado a Coordenadoria de Recursos Humanos, que proceda todos os atos complementares para encerramento de vínculo.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 17 de outubro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana  
R. Gov. Roberto Silveira  
28812972/0001-08 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2.106, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e da outras providências:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de Acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, Art. 7º de Lei Municipal nº 1.644 de 13 de janeiro de 2023 e a Lei Municipal nº 1.652 de 04 de abril de 2023.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.564.491,80 distribuídos nas seguintes dotações:

02 01 01 Gabinete do Prefeito

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
26	04.122.0119.2001.2001 3.3.90.39.00	RELAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	704 não Referente a Royalties do Pet.	86.200,00

05 01 01 Secretaria Municipal de Finanças

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
56	04.122.0117.2008.2008 3.3.90.14.00	PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500 recursos não vinculados de Impost.	25.000,00

06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
122	12.361.0110.2632.2632 3.3.90.30.00	EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTÁ EM NOSSAS MÃOS MATERIAL DE CONSUMO	573 Petróleo e Gás Natural Vinculador	170.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
134	12.361.0110.2632.2632 3.3.90.39.00	EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTÁ EM NOSSAS MÃOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 recursos não vinculados de Impost.	10.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
139	12.361.0110.2632.2632 3.3.90.39.00	EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTÁ EM NOSSAS MÃOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	573 Petróleo e Gás Natural Vinculador	105.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
181	12.365.0110.2633.0000 3.3.90.30.00	EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTÁ EM NOSSAS MÃOS MATERIAL DE CONSUMO	573 Petróleo e Gás Natural Vinculador	105.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
229	12.366.0110.2635.0000 3.3.90.30.00	EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTÁ EM NOSSAS MÃOS MATERIAL DE CONSUMO	573 Petróleo e Gás Natural Vinculador	10.000,00

08 01 01 Setor de Agricultura

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
302	20.606.0126.2013.0009 3.3.90.39.00	PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	704 não Referente a Royalties do Pet.	300.000,00

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana  
R. Gov. Roberto Silveira  
28812972/0001-08 Exercício: 2023

10 01 01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
647	10.301.0103.2745.2745 3.3.90.32.00	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - EMENDAS PARLAMENTARES MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	600 fontes do Governo Federal - Bloc	203.127,56

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
349	10.301.0106.2611.0000 3.3.90.32.00	SAÚDE MAIS VOCÊ - POR SERVIÇOS DE SAÚDE MAIS HUMANAS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	600 fontes do Governo Federal - Bloc	236.190,92

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
351	10.301.0106.2611.0000 3.3.90.32.00	SAÚDE MAIS VOCÊ - POR SERVIÇOS DE SAÚDE MAIS HUMANAS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	635 o Petróleo e Gás Natural vinculad.	163.843,63

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
645	10.301.0106.2744.2744 3.3.90.39.00	SAÚDE MAIS VOCÊ - POR SERVIÇOS DE SAÚDE MAIS HUMANAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600 fontes do Governo Federal - Bloc	48.629,69

11 01 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
428	08.122.0111.2616.0000 3.3.90.14.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL COM CIDADANIA JUSTIÇA E ACESSIBILIDADE DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500 recursos não vinculados de Impost.	20.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
516	08.244.0111.2624.0000 3.3.90.39.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL COM CIDADANIA JUSTIÇA E ACESSIBILIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	704 não Referente a Royalties do Pet.	14.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
521	08.244.0111.2626.0000 3.3.90.39.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL COM CIDADANIA JUSTIÇA E ACESSIBILIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	704 não Referente a Royalties do Pet.	40.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
533	11.334.0113.2631.0000 3.3.90.39.00	ECONOMIA SOLIDÁRIA, TRABALHO E RENDA- CONSTRUINDO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	704 não Referente a Royalties do Pet.	10.000,00

13 01 01 Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
562	06.125.0123.2172.2172 3.3.90.36.00	ORDEM PÚBLICA, MOBILIDADE, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	704 não Referente a Royalties do Pet.	17.500,00

TOTAL: R\$ 1.564.491,80

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação Total/Parcial:

02 01 01 Gabinete do Prefeito

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
28	04.122.0119.2001.2001 4.4.90.51.00	RELAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS OBRAS E INSTALAÇÕES	704 não Referente a Royalties do Pet.	-11.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
30	04.122.0119.2001.2001 4.4.90.52.00	RELAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	704 não Referente a Royalties do Pet.	-6.900,00

04 01 01 Secretaria Municipal de Administração

**P. M. de Bom Jesus do Itabapoana**  
R. Gov. Roberto Silveira  
28812972/0001-08 Exercício: 2023

04 01 01 Secretaria Municipal de Administração

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
47	04.122.0115.2007.2007 3.3.90.40.00	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	704 não Referente a Royalties do Pet	-20.000,00
51	04.122.0115.2007.2007 4.4.90.52.00	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	704 não Referente a Royalties do Pet	-8.300,00

05 01 01 Secretaria Municipal de Finanças

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
58	04.122.0117.2008.2008 3.3.90.30.00	PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS MATERIAL DE CONSUMO	704 não Referente a Royalties do Pet	-20.000,00
64	04.122.0117.2008.2008 3.3.90.40.00	PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	704 não Referente a Royalties do Pet	-20.000,00
70	04.123.0117.2008.2008 3.2.90.21.00	PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	500 recursos não vinculados de impostos	-25.000,00

06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
108	12.361.0110.2632.2632 3.1.90.11.00	EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTÁ EM NOSSAS MÃOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	573 Pessoal e Gás Natural Vinculados	-105.000,00
110	12.361.0110.2632.2632 3.1.90.13.01	EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTÁ EM NOSSAS MÃOS FGTS	573 Pessoal e Gás Natural Vinculados	-85.000,00
111	12.361.0110.2632.2632 3.1.90.13.02	EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTÁ EM NOSSAS MÃOS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	573 Pessoal e Gás Natural Vinculados	-200.000,00
224	12.366.0110.2635.0000 3.3.90.30.00	EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTÁ EM NOSSAS MÃOS MATERIAL DE CONSUMO	500 recursos não vinculados de impostos	-10.000,00

08 02 02 Setor de Meio Ambiente

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
305	18.541.0122.2013.0008 3.3.90.39.00	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	704 não Referente a Royalties do Pet	-300.000,00

10 01 01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
347	10.301.0106.2611.0000 3.3.90.30.00	SAÚDE MAIS VOCÊ - POR SERVIÇOS DE SAÚDE MAIS HUMANIZADO MATERIAL DE CONSUMO	935 Pessoal e Gás Natural Vinculados	-163.843,63
366	10.301.0106.2611.2727 3.3.90.30.00	SAÚDE MAIS VOCÊ - POR SERVIÇOS DE SAÚDE MAIS HUMANIZADO MATERIAL DE CONSUMO	800 recursos do Governo Federal - Bloc	-236.190,92
646	10.301.0106.2744.2744 3.3.90.30.00	SAÚDE MAIS VOCÊ - POR SERVIÇOS DE SAÚDE MAIS HUMANIZADO MATERIAL DE CONSUMO	800 recursos do Governo Federal - Bloc	-48.629,69

**P. M. de Bom Jesus do Itabapoana**  
R. Gov. Roberto Silveira  
28812972/0001-08 Exercício: 2023

10 01 01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
648	10.301.0103.2745.2745 3.3.90.30.00	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - EMENDAS PARLAMENTARES MATERIAL DE CONSUMO	800 recursos do Governo Federal - Bloc	-190.159,69
649	10.301.0103.2745.2745 3.3.90.39.00	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - EMENDAS PARLAMENTARES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800 recursos do Governo Federal - Bloc	-12.967,87

11 01 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
427	08.122.0111.2616.0000 3.3.90.30.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL COM CIDADANIA JUSTIÇA E ACESSIBILIDADE MATERIAL DE CONSUMO	500 recursos não vinculados de impostos	-20.000,00
477	08.244.0111.2619.0000 3.3.90.30.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL COM CIDADANIA JUSTIÇA E ACESSIBILIDADE MATERIAL DE CONSUMO	704 não Referente a Royalties do Pet	-20.000,00
517	08.244.0111.2624.0000 4.4.90.52.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL COM CIDADANIA JUSTIÇA E ACESSIBILIDADE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	704 não Referente a Royalties do Pet	-14.000,00
522	08.244.0111.2626.0000 4.4.90.52.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL COM CIDADANIA JUSTIÇA E ACESSIBILIDADE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	704 não Referente a Royalties do Pet	-30.000,00

13 01 01 Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
575	06.182.0123.2172.2172 3.3.90.36.00	ORDEM PÚBLICA, MOBILIDADE, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	704 não Referente a Royalties do Pet	-17.500,00

TOTAL: R\$ 1.564.491,80

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 28 de JUNHO de 2023

  
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana**  
**Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.**

**DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 03, de 21 de agosto de 2023**

INSTITUI o "Programa Trânsito nas Escolas" nas redes pública e privada de ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos preceitos constitucionais e nas legislações federal e municipal pertinentes a matéria,

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica instituído o "Programa Trânsito nas Escolas", nas redes pública e privada de ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Parágrafo único: O conteúdo didático alinhado ao programa aludido no caput deste artigo destina-se aos alunos da *educação básica*.

Art. 2º O "Programa Trânsito nas Escolas" objetiva possibilitar aos alunos:

- I - conhecer o espaço onde vivem, oportunizando-lhes vivenciá-lo e observá-lo, analisando e refletindo sobre suas características físicas e sociais;
- II - compreender o trânsito como a necessidade e o direito que todos têm de se locomover no espaço;
- III - entender o trânsito como um espaço importante de convivência social para estabelecer relações de respeito mútuo e cooperação;
- IV - adotar atitudes de respeito ao espaço público, preservando-o e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de seus usuários;
- V - adotar, no dia a dia, atitudes de respeito às normas de trânsito, buscando sua plena integração com o espaço público;
- VI - assumir posições frente a situações ocorridas no trânsito, emitindo opiniões fundamentadas na legislação e segundo seu próprio juízo de valores;
- VII - compreender a relação existente entre o trânsito e a poluição atmosférica, sonora e visual, criando e apoiando políticas de preservação ambiental;

VIII - posicionar-se frente à necessidade do uso de equipamentos de segurança no trânsito, valorizando sua própria vida e de outras pessoas;

IX - conceber o trânsito como um espaço público no qual todos têm o direito de ir, vir e estar, manifestando atitudes de repúdio frente a situações que impeçam o exercício desse direito;

X - receber orientações para a condução dos diversos meios de locomoção/transporte, assim como possibilitar a sua identificação;

XI - conhecimento do significado de placas e semáforos por meio de uma linguagem simples;

XII - reconhecer a bicicleta como meio de transporte e trazer conhecimento sobre as regras de trânsito desse modal, identificando seu espaço nas vias públicas;

XIII - inserir novos meios de transporte e inovações tecnológicas no trânsito;

XIV - ter consciência do número de acidentes de trânsito no município, bem como da faixa etária das vidas ceifadas pelos acidentes.

Art. 3º As escolas poderão realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupo, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito, conforme a faixa etária dos alunos.

Art. 4º As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

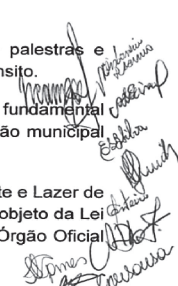
- I - promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) no município;
- II - promover a formação para a educação de trânsito;
- III - promover a paz no trânsito;
- IV - difundir os princípios para segurança no trânsito;
- V - promover a preservação do patrimônio público; e
- VI - promover a sustentabilidade socioambiental.

Art. 5º O órgão municipal de trânsito, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, poderá capacitar, anualmente ou de forma continuada, os professores, tornando-os aptos a ministrar o conteúdo do referido Programa nas instituições de ensino do sistema municipal.

§ 1º A capacitação será efetuada mediante a realização de palestras e oficinas para um grupo representativo de professores sobre o tema trânsito.

§ 2º O material didático disponibilizado às unidades de ensino fundamental das redes pública e privada de ensino poderá ser elaborado pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana/RJ adaptar a implantação e fiscalização do objeto da Lei nº 1.672, de 31 de maio de 2023, publicada no 'O BONJESUENSE', Órgão Oficial



do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Ano XIX, Edição 713, 12 de junho de 2023, Pág 2.

Art. 7º Deverão ser desenvolvidas campanhas de conscientização para o comportamento seguro no trânsito, na área de abrangência das escolas.

Art. 8º A implementação do "Programa Trânsito nas Escolas" nas instituições das redes pública e privada do município não retira qualquer autonomia pertinente à sua respectiva matriz curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 9º Os professores que participarem do "Programa Trânsito nas Escolas" atuarão, diariamente, em salas de aula, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, focando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade de sua abordagem.

Parágrafo único. O conteúdo a ser trabalhado em sala de aula deverá atender ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro e na Base Nacional Comum Curricular e nas Diretrizes Curriculares Municipais de Bom Jesus do Itabapoana, sendo apresentado no ANEXO I da presente Deliberação, um rol exemplificativo.

Art. 10 As escolas públicas e instituições privadas poderão fazer, anualmente, um balanço geral do que foi desenvolvido relativamente ao "Programa Trânsito nas Escolas", inclusive apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único. No balanço geral apresentado pela escola poderão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, ensejando novas construções de saberes.

Art. 11 O "Programa Trânsito nas Escolas" será desenvolvido pela SEMEEL/BJI-RJ com o apoio da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 12 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em Sessão Plenária aprova por unanimidade os termos da presente Deliberação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 21 de agosto de 2023.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*  
 Antonio Francisco DegliEsposti de Oliveira – Vice-presidente *Antonio F. D. Oliveira*  
 Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária *Andrea Melo de Farias Monteiro*  
 Aléxis Delaine Lima Ferreira *Aléxis Delaine Lima Ferreira*

Edna de Souza Batista Silva *Edna de Souza Batista Silva*  
 Giselle Montovanelli de Sousa *Giselle Montovanelli de Sousa*  
 Ivana dos Santos Gomes *Ivana dos Santos Gomes*  
 Marli Mulinari de Almeida *Marli Mulinari de Almeida*  
 Nisia Campos Teixeira Kneipp *Nisia Campos Teixeira Kneipp*  
 Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*

#### HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa a Deliberação CME/BJI-RJ nº 03, de 21 de agosto de 2023, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Bom Jesus do Itabapoana RJ, 22 de agosto de 2023

*Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil*  
 Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
 Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil  
 Sec. Mun. de Educação,  
 Esporte e Lazer  
 Portaria 173/2023



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
 Conselho Municipal de Educação  
 Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.

#### ANEXO I

##### a) PORTUGUÊS:

- Leitura de textos sobre trânsito,
- Elaboração de redações e poesias com essa temática,
- Interpretação de placas de trânsito com os seus significados,
- Pesquisas dos fatos e notícias de acidentes causados no trânsito na cidade,
- Debates e apresentação de vídeos.

##### b) MATEMÁTICA

- Desenho geométrico,
- Cálculo das multas de trânsito,
- Elaboração de gráficos de acidentes de trânsito.

##### c) ARTES

- Composição de músicas e paródias,
- Cores dos semáforos.

##### d) HISTÓRIA

- História dos meios de transporte,
- Origem e aspectos das profissões ligadas ao trânsito,
- As grandes navegações,
- As caravelas portuguesas e espanholas.

##### e) GEOGRAFIA

- O trânsito urbano e rural,
- Noção de espaço das vias urbanas e cicloviárias,
- Estudo de mapas de rodovias e estradas vicinais,
- Conhecimento das leis que regulamentam e institucionalizam os espaços,
- Estudo da altitude, latitude, longitude e coordenadas geográficas com ênfase nos transportes aéreos e marítimos,
- Estudo da velocidade dos veículos.

##### f) CIÊNCIAS/ MEIO AMBIENTE

- Primeiros socorros,
- Poluição do Ar,
- Aquecimento Global.

\*\*\*\*\*

##### f) GEOGRAFIA

- O trânsito urbano e rural,
- Noção de espaço das vias urbanas e cicloviárias,
- Estudo de mapas de rodovias e estradas vicinais,
- Conhecimento das leis que regulamentam e institucionalizam os espaços,
- Estudo da altitude, latitude, longitude e coordenadas geográficas com ênfase nos transportes aéreos e marítimos,
- Estudo da velocidade dos veículos.

##### g) CIÊNCIAS/ MEIO AMBIENTE

- Primeiros socorros,
- Poluição do Ar,
- Aquecimento Global.

*Guilherme*  
*Escola*  
*Antonio*  
*Aléxis*  
*Edna*  
*Giselle*  
*Ivana*  
*Marli*  
*Nisia*  
*Rogério*

*Mônica*  
*Antonio*  
*Escola*  
*Guilherme*  
*Aléxis*



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

LEI Nº 1.712, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

*Ementa: "Cria área de Proteção Ambiental das Corredeiras Itaguaçu (calheiros) à Cachoeira do Inferno (Barra do Pirapetinga)."*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O REGIMENTO INTERNO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A PRESENTE

LEI:

**Art. 1º** - Fica criada área de Proteção Ambiental (APA) das Corredeiras Itaguaçu, localizada no Distrito de Calheiros, até a Cachoeira do Inferno, em Barra do Pirapetinga, 7º Distrito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, 22 de setembro de 2023.

Samuel Júnior Soares de Aguiar  
Vice – Presidente

Maycon Chaves da Silva  
1º Secretário

Cleber Reis do Nascimento  
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL  
BOM JESUS  
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEMEEL Nº. 03, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

NOMEIA Comissão Organizadora da Conferência Nacional Extraordinária de Educação – CONAEE – EDIÇÃO 2024 – Etapa Intermunicipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Organizadora da Conferência Nacional Extraordinária de Educação – CONAEE – EDIÇÃO 2024 – Etapa Intermunicipal, será composta da seguinte representação:

Representantes do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ:

- Janaina Fortunato Alves Dias
- Rogério Cantelle Tavares
- Silvana da Silva Azevedo Lima

Representantes do Município de Itaiópolis-RJ:

- Márcia Adriana Dias da Silva
- Ângela Maria de Oliveira Veiga
- Octávia Augusta de Assis Moreira

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 19 de outubro de 2023.

MÔNICA DE FÁTIMA BARTOLAZI BOECHAT AMIL  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Portaria 173/2023  
Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil  
Secretária Municipal de Educação  
Esporte e Lazer  
Portaria 173/2023



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 3727/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023- FMAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – SMASH, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023, FMAS, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – SMASH, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, nos termos do processo licitatório nº 3727/2023.

À Comissão de Licitação para convocação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei n.º 10.520/2002.

Após, publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 17 de outubro de 2023.

ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN  
- Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação -  
Portaria 007/2024 - Matrícula 463



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Atas de Registro de Preços nº 014, 015, 016 e 017/2023.FMAS  
Processo nº 3727/2023

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 17 de outubro de 2023, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico Nº 050/2023.FMAS do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação de Bom Jesus do Itabapoana, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – SMASH, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, com as empresas UTIBRINK COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 03.719.870/0301-03, perfazendo o valor total de R\$ 80.990,00; ORGANIZAÇÕES DE CEREAIS FERNANDES E FILHOS LTDA, CNPJ nº. 06.308.246/0001-01, perfazendo o valor total de R\$ 135.286,00; IMPA DE CARDOSO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº. 33.661.478/0001-11, perfazendo o valor total de R\$ 109.085,00; e QUALITY DISTRIBUIDORA E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº. 49.683.538/0001-37, perfazendo o valor total de R\$ 298.842,50, com vigência de 12 (doze) meses.

ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN  
- Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação -





Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE ANULAÇÃO

Referente: CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023.PMBJI

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 49 da Lei n° 8.666/93, e:

CONSIDERANDO a existência de vícios materiais no edital de credenciamento, levando ao descumprimento de preceitos fundamentais, maculando sua legalidade, transparência, imparcialidade, acarretando prejuízos ao procedimento contratual, conforme manifestação do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo, Senhor José Geraldo de Oliveira Moraes;

CONSIDERANDO a impossibilidade do prosseguimento do processo nos moldes em que se encontra;

#### RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório, protocolado sob o n.º 17465/2023, que originou a licitação na modalidade Chamada Pública n.º 003/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PARECERISTA PARA ATIVIDADE DE ANÁLISE DE EDITAIS, ATRIBUIÇÃO DE NOTA PARA PROJETOS/PROPOSTA E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO FINAL NOS PROJETOS SELECIONADOS ATRAVÉS DOS EDITAIS PUBLICADO, REFERENTE AO RECURSO LIBERADO PELA LEI PAULO GUSTAVO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E URBANISMO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ. Afixe-se cópia deste ato no Mural e publique-se na imprensa oficial para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos legais de publicidade.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 11 de outubro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

Avenida Governador Roberto Silveira, 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ  
CEP.: 28.360-000 – tel. (22) 3833-9200 - www.bomjesus.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002.2023.SAAE

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 20163/2023 e autorizar ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em favor da empresa CONSTRUTORA JACINTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.496.441/0001-67, com sede na Rua Gonçalves da Silva, nº. 335, Centro, Bom Jesus do Itabapoana - RJ, conforme solicitação contida no ofício nº. 117/2023, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

DO OBJETO:		
REFORMA DAS ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUTUM		
REFORMA DO FILTRO:		
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	1	Substituição do sistema de coleta do efluente dos filtros, composto por tubo de PVC perfurado, inadequado em virtude da possibilidade de entupimento, substituindo-se por calha em PRFV com vertedor triangular R\$ 2.000,00 - (dois mil reais).
2	1	Serviço de engenharia para a preparação das superfícies com a remoção dos materiais existentes, lixamento, limpeza com hidrojateamento de alta pressão, tratamento de aberturas, fissuras e microfissuras, inclusive materiais e aditivos - R\$ 3.000,00 (três mil reais).
3	1	Colocação do material filtrante fornecido, utilizando-se equipamento automático ultrarrápido de hidro-sucção e nivelamento das camadas, com acompanhamentos técnico especializado, protegendo e preservando o fundo dos filtros de eventuais impactos gerados pelo lançamento dos pedregulhos, impermeabilização do filtro, incluindo a canelada situada entre o UASB e decantador, sendo essa última recuperação da estrutura de concreto - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
DECANTADOR		
1	1	Instalação de lamelas, as quais visam possibilitar que ele opere da forma como ele proposto, para tanto o projeto deverá dimensionar total de lamelas a serem instaladas, área superficial que elas deverão possuir e o tipo de canal se paralelo ou cruzado - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
2	1	Substituição de calha de saída - R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
3	1	Substituição da tubulação de recirculação de lodo tanto de sucção como recalque - R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Av. Governador Roberto Silveira, n. 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – Telefone (22) 3833-9208  
e-mail: licitacao@bomjesus.rj.gov.br  
Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

4	1	Substituição das bombas de retorno de lodo – R\$ 3.000,00 (três mil reais).
5	1	Impermeabilização do decantador – R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
> FLOCULADOR		
1	1	A correção de velocidade – R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
2	1	Reajuste nas paletas – R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
3	1	Novas câmaras de floculação com chicanas hidráulicas de movimento vertical – R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
4	1	Compartimentação das passagens correspondentes ao novo acréscimo de vazão – R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
		Material: R\$ 21.100,00
		Mão de obra: R\$ 14.900,00
		Total: R\$ 36.000,00

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas inerentes a esta dispensa no presente exercício foram emitidas Notas de Reserva Orçamentária a seguir relacionadas:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Plano de Trabalho: 17.512.0125.2020.2020  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte: 501 e 704  
Ficha: 548 e 549  
Notas de Reserva Orçamentária: 1812 e 1811

#### PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar a Ordem de Serviço.  
O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 17 de outubro de 2023.

CLAUDIO FIGUEIRAL RIBEIRO  
Presidente do SAAE  
Projeto 04/1/2023  
CLAUDIO FIGUEIRAL RIBEIRO  
PRESIDENTE DO SAAE



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – RJ  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  
Conselho Municipal de Assistência Social

### RESOLUÇÃO Nº 022/2023, em 18 de Outubro de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Emitir em reunião ordinária do colegiado em 18 de outubro de 2023, a aprovação dos conselheiros presentes, por unanimidade, a retificação da prestação de contas do exercício de 2020 do Bloco de Proteção Social Básica e Bloco de Proteção Social Especial, conforme Processo nº 71000.007200/2022-55, e como consta na ata nº 07/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Thais Romano de Vasconcelos e Almeida  
Presidente do CMAS



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – RJ  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  
Conselho Municipal de Assistência Social

### RESOLUÇÃO Nº 023/2023, 18 de Outubro de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Emitir em reunião ordinária do colegiado, em 18 de outubro de 2023, as composições das Comissões Permanentes, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.163 de 16 de Abril de 2015, e da Comissão Temporária, conforme consta na ata nº 07/2023.

#### 1) Comissão Permanente de Ética do Conselho Municipal de Assistência Social

Presidente: Thais Romano de Vasconcelos e Almeida

Demais membros: Adriana Nascimento Carneiro; Jussara Maria de Jesus Miranda; Miguel Ângelo Barbosa Mota Filho; e Roseni Ferreira Souza Curcio

#### 2) Comissão Permanente de Integração, acompanhamento e divulgação com os demais Conselhos Municipais, do Conselho Municipal de Assistência Social

Presidente: Jefferson da Rocha Poses

Demais membros: Eduardo Correa Ribeiro; Jussara Maria de Jesus Miranda; Márcio Pedroza Cavichine; e William de Souza Miranda

#### 3) Comissão Permanente de Inscrição no CMAS, do Conselho Municipal de Assistência Social

Presidente: Rosinea de Rezende Freitas

Demais membros: Carlos Roberto de Oliveira Junior; Marcelo Borges Moreno; Marta Miranda Giesta Figueiredo; e Walesca Araujo Coelho

#### 4) Comissão Permanente de Instância do Programa Bolsa Família, do Conselho Municipal de Assistência Social

Presidente: Gabriela Rodrigues da Silva

Demais membros: Daniele Peres Brites de Moraes; Elis Regina Pacheco de Souza Figueiredo; Roseni Ferreira Souza Curcio; e Rosinea de Rezende Freitas

#### 5) Comissão Temporária para atualização de Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social

Presidente: Marta Miranda Giesta Figueiredo

Demais membros: Andrea Mello Faria Monteiro; Angélica Cristina Nagel Hullen; Rosinea de Rezende Freitas; e Thais Romano de Vasconcelos e Almeida

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Thais Romano de Vasconcelos e Almeida  
Presidente do CMAS



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 1.713, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, do Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 e o Inciso I, do § 1º, do Art. 169 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no Art. 126 da Lei Orgânica Municipal e nos Artigos 4º, 5º, 8º, 16, 22, 26 e 45 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendem a(s):

- I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Metas Fiscais e os Riscos Fiscais;
- III - Estrutura dos Orçamentos;
- IV - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

#### CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2024 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, observada a compatibilidade com os objetivos e com as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - A Programação das despesas aprovada na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 e os projetos de lei de créditos adicionais que a modifiquem, quando alterarem o Plano Plurianual, deverão ser automaticamente integrados aos respectivos anexos do Plano Plurianual.

§ 3º - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de adequar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### CAPÍTULO III DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o Exercício Financeiro de 2024, estão identificados nos demonstrativos desta Lei, em conformidade com o disposto na PORTARIA STN Nº 1.447, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Art. 5º - Os Anexos de Metas Fiscais, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, obedecem às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovados pela PORTARIA STN Nº 1.447, DE 14 DE JUNHO DE 2022, e constituem-se dos seguintes:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

VII - Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VIII - Demonstrativo VIII - Dos Riscos Fiscais.

#### Seção I Das metas anuais

**Art. 6º** - Em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, às Despesas, os Resultados Primário e Nominal e o Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela PORTARIA STN Nº 1.447, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**§ 3º** - Em cumprimento ao estabelecido na PORTARIA STN Nº 1.447, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 apresentam o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

#### Seção II Da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

**Art. 7º** - Em cumprimento ao estabelecido no § 2º, do inciso I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior apresenta a análise da comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior.

**Parágrafo único** - Em cumprimento ao estabelecido na PORTARIA STN Nº 1.447, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

2024 apresentam o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

#### Seção III Das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores

**Art. 8º** - De acordo com o § 2º, do inciso II, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresenta a memória e a metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores e evidencia a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo único** - Os valores são demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices comentados no Demonstrativo I.

#### Seção IV Da evolução do patrimônio líquido

**Art. 9º** - Em obediência ao disposto no § 2º, do inciso III, do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio Líquido do Município.

#### Seção V Da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

**Art. 10** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

#### Seção VI Da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

**Art. 11** - Conforme estabelecido no § 2º, do inciso V, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais apresenta um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar equilíbrio das contas públicas.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§ 3º** - O projeto da Lei Orçamentária Anual 2024 poderá apresentar proposta de renúncia de receita conforme disposto no inciso I, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### Seção VII Da margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Art. 12** - De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### Seção VIII Dos Riscos Fiscais

**Art. 13** - Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 3º, inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem, o Demonstrativo relaciona os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.

**Parágrafo único** - O Anexo de Riscos Fiscais, denominado de Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela PORTARIA STN Nº 1.447, DE 14 DE JUNHO DE 2022, de 08 de julho de 2021.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

### CAPÍTULO IV DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS Seção I

#### Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas e despesas

**Art. 14** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo único** - Em conformidade com a PORTARIA STN Nº 1.447, DE 14 DE JUNHO DE 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

#### Seção II Da metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado primário

**Art. 15** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

#### Seção III Da metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado nominal

**Art. 16** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, por meio das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal considera a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

#### Seção IV

#### Da metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública

**Art. 17** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de crédito e precatórios judiciais.

**Parágrafo único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

#### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 18** - O orçamento para o Exercício Financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos e Empresas Públicas que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

**Art. 19** - A Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade, ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupos de natureza e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999 e STN/SOF nº 163/2001, na qual deverão estar contidos os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Parágrafo único** - A execução orçamentária observará o disposto no Art. 5º da Portaria STN/SOF 163/2001.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 20** - Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de lei e os respectivos anexos exigidos pela legislação vigente.

#### CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 21** - O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2024 obedecerá entre outros, aos princípios da publicidade, controle social, equilíbrio entre receitas e despesas, legalidade, anualidade, unidade, universalidade, exclusividade, especialização, clareza, uniformidade, da não afetação da receita e da legalidade tributária, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, §1º 4º I, "a" e 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

**Art. 22** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o Exercício Financeiro de 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, nos termos do disposto no Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§1º** - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 15 de setembro de 2023, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

**§2º** - Se a proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal não for encaminhada ao Poder Executivo no prazo previsto no §1º deste Artigo, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal.

**§3º** - Até 60 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 23** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme estabelecido no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§1º** - No caso da ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a contingenciarem os respectivos orçamentos.

**§2º** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 24** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em relação à Receita Corrente Líquida programada para o Exercício Financeiro de 2024, poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais estabelecidas no Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Art. 25** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, nos termos do Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e com os recursos definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 26** - O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida prevista.

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do Art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como, de acordo com o disposto no Art. 5º da Portaria MOG 42/1999 e Art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou pedir autorização para abertura de créditos especiais, com os recursos da Reserva de Contingência, caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2024.

**§ 3º** - A abertura de créditos adicionais suplementares autorizadas no §2º do Art. 26 não configura e não afeta o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 27** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual em atendimento ao disposto no Art. 5º, § 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 28** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso conforme estabelecido no Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 29** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, Parágrafo Único e art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 30** - A renúncia de receita estimada para o Exercício Financeiro de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, conforme disposto no art. 4º, § 2º, inciso V e no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 31** - É vedada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde, assistência social, cultura, desporto, de caráter educativo, cooperação técnica e recreativa, e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, na forma do disposto na Lei Federal nº 13019/2014 e no artigo 116 da Lei Federal 8666/1993.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único - Suprimido****I - Suprimido****II - Suprimido**

**Art. 32** - É vedada a transferência de Recursos do Tesouro Municipal a pessoas físicas, salvo os casos de demonstrada urgência e necessidade, e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.

**Parágrafo único** - A transferência de que trata o Caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

**Art. 33** - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outros entes da federação, desde que existam recursos orçamentários disponíveis e sejam firmados os respectivos convênios, ajuste ou congêneres conforme disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser inseridos no processo do qual se faça previsão para criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

**Parágrafo único** - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores (Art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 36** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício Financeiro de 2024 a preços correntes.

**Art. 37** - As alterações nos valores consignados nos projetos e atividades em função da abertura de créditos adicionais suplementares deverão corresponder a equivalentes ajustes nas metas físicas e financeiras programadas no Plano Plurianual de 2022 a 2025.

**Art. 38 - SUPRIMIDO****Parágrafo único - SUPRIMIDO**

**Art. 39** - Afora o disposto no Art. 38, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias iniciais, observado o estabelecido no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender aos seguintes pagamentos:

- I** - juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
- II** - contribuição ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- III** - precatórios judiciais;
- IV** - despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- V** - despesas relativas a repasses efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação e assistência social;
- VI** - despesas de pessoal observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** - As alterações nos valores consignados nos projetos e atividades, em função da abertura de créditos adicionais suplementares, deverão corresponder a equivalentes ajustes nas metas físicas e financeiras programadas no Plano Plurianual de 2022 a 2025.

**Art. 40** - Na execução do orçamento da despesa referente ao Exercício Financeiro de 2024 poderão ser efetuados, por meio de Decreto do Prefeito Municipal, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária, conforme disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único** - As alterações orçamentárias relativas a transposição, remanejamento e transferência de recursos não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 41** - Durante a execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2024, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial (Art. 167, inciso I, da Constituição Federal).

**Art. 42** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por meio de Decreto, os atributos dos créditos orçamentários iniciais e adicionais: modalidade de aplicação e fonte de recurso, para melhor execução dos projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - As alterações previstas no Caput não alteram os valores das dotações orçamentárias.

**§ 2º** - As alterações dos atributos dos créditos orçamentários iniciais e adicionais não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 43** - Em conformidade com o disposto no Art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001 e no Art. 19 desta Lei, as alterações dos elementos de despesas dos créditos orçamentários, realizadas por meio de atos próprios dos Poderes Executivo e Legislativo, não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 44** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual de 2022 a 2025, que integrem a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2024, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

**§ 1º** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 2º** Os custos e os resultados das ações governamentais e dos respectivos programas serão apurados por meio do regime orçamentário, tomando-se por base as metas anuais previstas das despesas e nas metas anuais realizadas e apuradas ao final do exercício.

**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 45** - A Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 46** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Art. 32, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

**Art. 47** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

**CAPÍTULO VIII****DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 48** - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão no Exercício Financeiro de 2024 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei 101/2004 e artigo 169 parágrafo 1º, II da CF, e **deverão observar a Constituição Federal, assegurando a revisão geral anual aos servidores públicos.**

**Art. 49** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes no Exercício Financeiro de 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no Art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 50** - Conforme disposto no Art. 22, Parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, inciso III, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 51** - Em cumprimento do disposto no Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 169 da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- I - Suspensão do pagamento de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Redução de pelo menos 20% (vinte por cento) de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Exoneração de servidores não estáveis.

**Art. 52** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**§ 1º** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

- I - Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III - Não caracterizem relação direta de emprego.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

#### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 53** - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

**Art. 54** - O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

**Art. 55** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

**Art. 56** - O ato de conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 57** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção na data prevista no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma originalmente encaminhada, até a sanção ou promulgação da respectiva Lei Orçamentária Anual.

**§ 3º** - Caso ocorra a situação constante do § 2º deste artigo, após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário, ficando desde já autorizado a praticar os atos necessários para tal.

**Art. 58** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 59** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 60** - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira junto aos demais entes federativos para a modernização das administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 61** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 62** - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, somente podem ser aprovadas caso atendam às exigências estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal 4.320/1964 e sejam compatíveis com os respectivos planos municipais vigentes.

**Art. 63** - Os valores consignados no anexo de metas fiscais, que compõe esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser atualizados, em virtude da estimativa da receita por ocasião de elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2024.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 64** - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 65** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas e prioridades constantes nas Diretrizes Orçamentárias quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2024, para adequação entre os dois instrumentos.

**Art. 66** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 18 de outubro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N. 56/2023

Instrumento: CONTRATO N° 56/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e ELIO DE SOUZA VEIGA, viúvo, portador da identidade N° 12.246.577-6, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob n° 758.572.357-15, como contratada.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Manoel Teixeira da Costa, n.º 92 (baixo), Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Srª UILSA APARECIDA VALINHO REIS, conforme Ofício n° 502/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14360/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n°. 14360/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 14/09/2023.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N. 58/2023

Instrumento: CONTRATO N° 58/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e DANIEL FERREIRA LIMA, casado, portador da identidade N° 07236459-9, expedida pelo DGPC/RJ e inscrita no CPF sob n° 876.006.177-49, como contratada.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Francisco Teixeira Reis, n.º 365, Bairro Bela Vista, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Srª MATILDE MARIA DE JESUS, conforme Ofício n° 499/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14363/2023.

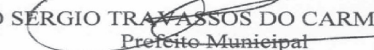
**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n°. 14363/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 14/09/2023.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N. 57/2023

Instrumento: CONTRATO N° 57/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e DALVA LIMA MACHARETH, viúva, portador da identidade N° 06862000-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob n° 808.808.517-91, como contratada.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Professor Joaquim Ribeiro, n.º 118 (baixo), Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender o beneficiário Sr.º JOSÉ MOISES BOLELLI, conforme Ofício n° 489/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14343/2023.

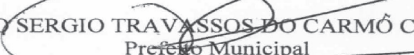
**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n°. 14343/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 14/09/2023.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 60/2023

Instrumento: CONTRATO N° 60/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e HAILA KATIUSCIA BATISTA REIS DA SILVA, solteira, portador da identidade N° 126691112, expedida pelo DIC/RJ e inscrita no CPF sob n° 090.463.237-73, como contratada.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Francisco Nunes, n.º 19 (altos), Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Srª LUCIANA NAZÁRIO DA SILVA, conforme Ofício n° 486/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14353/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n°. 14353/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 29/09/2023.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 61/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 61/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e GLÍCEA CORREA PINHEIRO, solteira, portador da identidade N.º 23.806.191-5, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob n.º 126.382.107-30, como contratada.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Sebastião Pereira de Medeiros, n.º 17, Bairro Santa Terezinha, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Srª VANDA ARAÚJO CORREA, conforme Ofício n.º 494/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14355/2023.

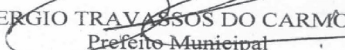
**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º 14355/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 19/09/2023.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 63/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 63/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e ISRAEL VARGAS, casado, portador da identidade N.º 04.950.586-0, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob n.º 616.260.747-04, como contratado.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Guilherme Baldino Jorge/Projetada C., s/n.º, Nova Bom Jesus, Usina Santa Isabel, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Srª CLAUICIELE MOREIRA, conforme Ofício n.º 485/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14338/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º 14338/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 19/09/2023.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 62/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 62/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e JOSE ANTONIO PASCOAL ESCUDINI, casado, portador da identidade N.º 049508021, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob n.º 560.884.777-68, como contratado.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Avenida do Querosene (baixo), s/n, Usina Santa Isabel (1.º Distrito), Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Srª CAROLINE DOS SANTOS LEPRE, conforme Ofício n.º 461/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14335/2023.

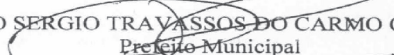
**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º 14335/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 19/09/2023.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 64/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 64/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e LENICI FERNANDES DE OLIVEIRA, viúva, portador da identidade N.º 10.314.197-4, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob n.º 039.419.327-05, como contratada.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Antônio Olimpio de Figueiredo, s/n.º (fundos), Carabuçu, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Srª ROSENÉLIA SOUZA DA SILVA, conforme Ofício n.º 475/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14337/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º 14337/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 19/09/2023.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 65/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 65/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e ELSON DO NASCIMENTO VITAL, casado, portador da identidade N.º 13.200.283, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob n.º 464.826.447-91, como contratada.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Almir Alvarenga Borges, n.º 57, Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª CÉLIA VENÂNCIO MONTEIRO, conforme Ofício n.º 468/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14366/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º. 14366/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 19/09/2023.

  
PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 67/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 67/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e DALVA LIMA MACHARETH, viúva, portador da identidade N.º 06.862.000-4, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob n.º 808.808.517-91, como contratado.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua João Ferreira da Silva, n.º 101, 2º andar (altos), Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª EDMARA RODRIGUES DE SOUZA, conforme Ofício n.º 491/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14364/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de julho de 2023 à 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º. 14364/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 19/09/2023.

  
PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 66/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 66/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e HAILA KATIUSCIA BATISTA REIS DA SILVA, solteira, portador da identidade N.º 12.669.111-2, expedida pelo DIC/RJ e inscrita no CPF sob n.º 090.463.237-73, como contratada.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Cirilo Ferreira Borges, n.º 59, Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª NATALIA ROSA, conforme Ofício n.º 487/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14356/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º. 14356/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 19/09/2023.

  
PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 68/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 68/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e DALVA LIMA MACHARETH, viúva, portador da identidade N.º 06.862.000-4, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob n.º 808.808.517-91, como contratado.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Professor Joaquim Ribeiro, n.º 118, altos (2º andar), Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª RAQUEL AGUIAR MONTEIRO OLIVEIRA, conforme Ofício n.º 462/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14365/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de julho de 2023 à 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º. 14365/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 19/09/2023.

  
PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 69/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 69/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e DALVA LIMA MACHARETH, viúva, portador da identidade N.º 06.862.000-4, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob n.º 808.808.517-91, como contratado.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Alexandre José Assad, n.º 118 (altos), Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª MARIA DE LOURDES DE SOUZA, conforme Ofício n.º 498/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14334/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de julho de 2023 à 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º 14334/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 19/09/2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 71/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 71/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e ANTÔNIO SOARES, casado, portador da identidade N.º 33.201.814, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob n.º 759.630.477-15, como contratada.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Professor Joaquim Ribeiro, n.º 225 (altos), Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª TARCIZA DE CASIA DO NASCIMENTO BORGES, conforme Ofício n.º 474/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14331/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º 14331/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 22/09/2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 70/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 70/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e SERGIO MARCOS PEREIRA LICURGO, casado, portador da identidade N.º 100923028, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob n.º 071.880.477-58, como contratado.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Itaperuna, n.º 121 (fundos), Bairro Lia Márcia, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª LAURA DE FÁTIMA DA SILVA PIMENTEL, conforme Ofício n.º 469/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14361/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º 14361/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 19/09/2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 72/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 72/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e FLARES AQUILES DE AVILA JUNIOR, casado, portador da identidade N.º 09.222.773-5, expedida pelo DIC/RJ e inscrita no CPF sob n.º 069.163.657-57, como contratado.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Guilherme Baldino/Casa B, s/n.º, Nova Bom Jesus, Usina Santa Izabel, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender o beneficiário Sr.º HENRIQUE FERNANDES DA SILVA, conforme Ofício n.º 473/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14344/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º 14344/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 22/09/2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 73/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 73/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e DANIELLA GONÇALVES DE MORAES, casada, portador da identidade N.º 1.570.968-ES, expedida pelo SPTC/ES e inscrita no CPF sob n.º 082.812.877-48, como contratada.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Wenceslau Teixeira Borges, s/n (altos), Rosal, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª ELISÂNGELA MARIA DE FÁTIMA LEANDRO, conforme Ofício n.º 493/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14367/2023.


**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º 14367/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 22/09/2023.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 75/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 75/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e ADEILDO ALESSANDRO DE OLIVEIRA RAMOS, casado, portador da identidade N.º 09.728.217-2, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob n.º 030.485.497-22, como contratado.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Manoel Lino Torquato, n.º 195, Loteamento do Miguel Motta, Bairro Santa Terezinha, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª JAMYLLLE NOVAES ALVES, conforme Ofício n.º 480/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14346/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar de 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º 14346/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 22/09/2023.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 74/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 74/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e DALVA LIMA MACHARETH, viúva, portador da identidade N.º 06.862.000-4, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob n.º 808.808.517-91, como contratado.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Professor Joaquim Ribeiro, n.º 118 (altos), Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª TAINARA DA SILVA TEODORO, conforme Ofício n.º 483/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14350/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º 14350/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 22/09/2023.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 76/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 76/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e ALCYR DOS REIS CARVALHO, casado, portador da identidade N.º 80.932.938-6, expedida pelo DGPC/RJ e inscrita no CPF sob n.º 225.004.137-72, como contratado.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Aristides Figueiredo, n.º 62, Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª LUCIENE GOMES PIRES, conforme Ofício n.º 466/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14322/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º 14322/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 22/09/2023.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 77/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 77/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e INEZ DE SOUZA TIRADENTES OLIVEIRA, solteira, portador da identidade N.º 020.467.475-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob n.º 098.570.187-00, como contratada.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Manoel Paulino Tiradentes, s/n.º, Calheiros, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª EVA MARIA MERENCIANO DA SILVA, conforme Ofício n.º 471/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14330/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º. 14330/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 22/09/2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 79/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 79/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e TADEU TEIXEIRA MORAES, divorciado, portador da identidade N.º 107239329, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob n.º 073.725.937-00, como contratado.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Demerval Teixeira da Fonseca, n.º 161 (baixo), Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª ALEXSANDRA MORAES DA SILVA, conforme Ofício n.º 470/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14327/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º. 14327/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 22/09/2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 78/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 78/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e MARIA MAGDALENA DA SILVA OLIVEIRA, casada, portador da identidade N.º 07.808.721-0, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob n.º 098.156.977-30, como contratado.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Francisco Luiz Gonçalves, n.º 165, Bairro Santa Rosa, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª VIVIANE VEIGA PEREIRA DA SILVA, conforme Ofício n.º 500/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14348/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º. 14348/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 22/09/2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 80/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 80/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e FLARES AQUILES DE AVILA JUNIOR, casado, portador da identidade N.º 09.222.773-5, expedida pelo DIC/RJ e inscrita no CPF sob n.º 069.163.657-57, como contratado.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Campo da Poeira, s/n.º, Usina Santa Izabel, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª MONIQUE CHRISTINA DA SILVA, conforme Ofício n.º 460/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14340/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º. 14340/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 22/09/2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 81/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 81/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e JOÃO BATISTA MARINATO BICUDO, divorciado, portador da identidade N.º 06.311.300-5, expedida pelo SSP/RJ e inscrita no CPF sob n.º 655.959.397-53, como contratado.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Principal, s/n.º, Usina Santa Maria, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Srª STEPHANNY VIDAL MONTEIRO, conforme Ofício n.º 495/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14341/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º 14341/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 22/09/2023.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 84/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 84/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e RUI CESAR DA SILVA BORGES JUNIOR, solteiro, portador da identidade N.º 20.438.732-6, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob n.º 119.171.147-10, como contratada.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Tenente José Teixeira, n.º 158, Apto. n.º 360, Bairro Centro, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Srª SOLANGE VIEIRA DA SILVA, conforme Ofício n.º 478/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14354/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º 14354/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 22/09/2023.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 83/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 83/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e JOÃO BATISTA MARINATO BICUDO, divorciado, portador da identidade N.º 06.311.300-5, expedida pelo SSP/RJ e inscrita no CPF sob n.º 655.959.397-53, como contratado.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua das Flores, s/n.º, Usina Santa Maria, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Srª NILCINEA MIRANDA, conforme Ofício n.º 516/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14785/2023.

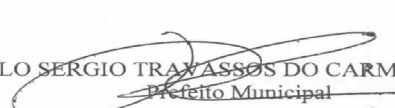
**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º 14785/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 22/09/2023.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 85/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 85/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUZA, casado, portador da identidade N.º 04.950.992-0, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob n.º 569.607.947-49, como contratado.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Boanerges Silveira, n.º 57, altos (fundos), Bairro Santa Terezinha, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Srª MARIA JOSÉ DA COSTA, conforme Ofício n.º 419/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 12465/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Junho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º 12465/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 22/09/2023.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 86/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 86/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e ELIO DE SOUZA VEIGA, viúvo, portador da identidade N.º 12.246.577-6, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob n.º 758.572.357-15, como contratado.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Manoel Teixeira da Costa, n.º 92, altos (3.º andar), Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª DENIZIA BRANDÃO MOISES, conforme Ofício n.º 635/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 16042/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º. 16042/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 22/09/2023.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 88/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 88/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e DALVA LIMA MACHARETH, viúva, portador da identidade N.º 06.862.000-4, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob n.º 808.808.517-91, como contratado.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Professor Joaquim Ribeiro, n.º 118 (altos), Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender o beneficiário Sr.º JOSÉ GERALDO DA SILVA SOUZA, conforme Ofício n.º 481/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14349/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º. 14349/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 22/09/2023.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 87/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 87/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e ADÃO MANHÃES MOTA, casado, portador da identidade N.º 10.723.925-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob n.º 070.671.527-63, como contratado.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Principal, n.º 4 (baixo), Usina Santa Maria, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, conforme Ofício n.º 515/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14784/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º. 14784/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 22/09/2023.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 89/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 89/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e HAILA KATIUSCIA BATISTA REIS DA SILVA, solteira, portador da identidade N.º 126691112, expedida pelo DIC/RJ e inscrita no CPF sob n.º 090.463.237-73, como contratada.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Francisco Nunes, n.º 19 (baixo), Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª MARIA IZABEL PEDRO, conforme Ofício n.º 488/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14359/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º. 14359/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 29/09/2023.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 90/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 90/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e EDSON BATISTA DA SILVA, solteiro, portador da identidade N.º 27.700.359-6, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob n.º 148.446.767-17, como contratada.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Benedito F. da Rosa, s/n.º, Calheiros, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Srª DERLY TEIXEIRA DE LIMA, conforme Ofício n.º 476/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14333/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º 14333/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 29/09/2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**  
REFERENTE AO CONTRATO N.º 91/2023

Instrumento: CONTRATO N.º 91/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e JAIR MARCOS DA SILVA VELOSO, solteiro, portador da identidade N.º 09222786-7, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob n.º 012.254.017-47, como contratado.

**Objeto:** locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Luiz Ferraz, n.º 29, Carabuçu, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Srª VERA LUCIA MONTEIRO DE SOUZA, conforme Ofício n.º 484/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 14339/2023.

**Valor:** O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 704, FICHA 536.

**Prazo:** O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

**Fundamento:** Proc. Administrativo n.º 14339/2023 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 29/09/2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

**DENGUE**  
& CHIKUNGUNYA  
ZIKA VÍRUS

DENGUE MATA

**ESSE TRIO**  
NÃO PODE FAZER SUCESSO NO SEU QUINTAL

Dengue aqui NÃO!

SEMPRE É HORA DE COMBATER A DENGUE